



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710, Centro, CEP 64420-000
Palmeiras – Piauí
CNPJ: 06.554.851/0001-62
E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com

LEI Nº 12/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que regulamenta às ações culturais da Lei Paulo Gustavo, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem dotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 145.158,39 (cento e quarenta e cinco e cento e cinquenta e oito mil reais e trinta e nove centavos) destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0023 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

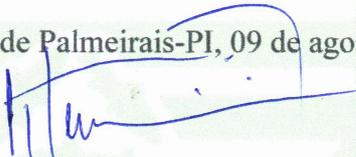
PROJETO/ATIVIDADE: 2084 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Custeio
339031 PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	715	R\$ 76.904,92
339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	715	R\$ 68.253,47
TOTAL		R\$ 145.158,39

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através de excesso de arrecadação

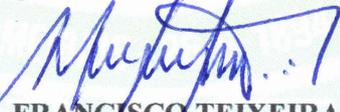
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, 09 de agosto de 2023.



JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada, numerada e publicada aos dias nove (09) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).



MANOEL FRANCISCO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO